



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS - CONMEL

RESOLUÇÃO Nº 09/2022/CONMEL

HOMOLOGO

Eri. 04/10/22

Paulo Meneses Leite
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 00161/2022

De 04/10/2022
Geraldo Vieira da Silva
Secretário Executivo da Secretaria
Municipal de Educação
Portaria nº 00158/2022

Fixa normas para a oferta do Ensino Fundamental em Tempo Integral nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Educação de Laranjeiras/SE."

O Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras/Se – CONMEL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1187/2021, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre o Insigne Colegiado e seu Regimento, e, considerando o que dispõe os artigos 205 e 206 da Constituição Federal, as Leis Federais nº 11.114/2005 e 11.274/2006, que dispõem sobre o Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração; a Lei nº 8.069/90 que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), arts 53 e 54; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96; os Pareceres nº 18/2005/CNE/CEB, nº 7/2007/CNE/CEB, nº 4/2008/CNE/CEB, nº 22/2009/CNE/CEB, nº 12/2010/CNE/CEB, as Resoluções nº 3/2005/CNE/CEB, nº 1/2010/CNE/CEB, nº 6/2010/CNE/CEB; nº 7/2010/CNE/CEB, 4/2010/CNE/CP, e 2/2017/CNE/CP, **resolve:**

Art. 1º A implementação da Educação em Tempo Integral do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras, com o objetivo de ampliar o tempo de permanência dos estudantes, espaços escolares e oportunidade de aprendizado, visando à formação integral dos educandos do Ensino Fundamental, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Sergipano.

Art. 2º O Ensino Fundamental em Tempo Integral nas Unidades Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras deve contemplar as 10 (dez) competências gerais contidas na BNCC e no Currículo Sergipano que são: Conhecimento; Pensamento científico, crítico e criativo; Repertório Cultural; Comunicação; Cultura Digital; Trabalho e Projeto de Vida; Argumentação; Autoconhecimento e Autocuidado; Empatia e Cooperação; Responsabilidade e Cidadania.

Art. 3º O Ensino Fundamental está organizado em 05(cinco) áreas de conhecimentos com competências específicas em cada área, cujo desenvolvimento deve ser promovido ao longo dos 9 (nove) anos do Ensino Fundamental.

Paragrafo único. Além das competências do conhecimento, a formação do docente, a elaboração do caderno pedagógico, o ensino fundamental oferece jornada bimestral contendo todas as atividades desenvolvidas durante o bimestre nas oficinas dos macrocampos.

Figueiredo
AKS

Art. 4º O Ensino Fundamental possui uma proposta curricular estruturada pedagogicamente tendo como foco a formação integral do aluno, garantindo o desenvolvimento de competências e habilidades de acordo com a BNCC e o Currículo Sergipano.

Art. 5º A Educação em tempo Integral do Ensino Fundamental será ministrado em unidades escolares devidamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras.

Parágrafo Único: Requisitos básicos para a matrícula:

- I - Preenchimento da ficha de matrícula sob a responsabilidade dos pais;
- II - 02(duas) fotos recentes 3x4;
- III - Certidão de Nascimento;
- IV - Cartão do SUS;
- V - RG e CPF do educando, dos pais e/ou Responsáveis;
- VI - Comprovante de Residência.

Art. 6º A Educação em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7(sete) horas e carga horária máxima de 09(nove) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal mínima de 35(trinta e cinco) horas ou 45(quarenta e cinco) horas semanais, respectivamente e uma carga horária anual de 1.800(mil e oitocentas) a 2.000(duas mil) horas, compreendendo o tempo total que a criança permanece na Unidade de Ensino.

Parágrafo único. A Escola de Educação em Tempo Integral do Ensino fundamental a carga horária do turno matutino atenderá os componentes da BNCC e do Currículo Sergipano, presentes na matriz curricular da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras, enquanto no turno vespertino, atenderá os seguintes macrocampos:

- I - Aprofundamento de aprendizagem;
- II - Cultura e Arte;
- III- Esporte e lazer;
- IV -Tecnologia da informação, da comunicação e uso de mídias;
- V - Meio ambiente;
- VI - Direitos Humanos;
- VII- Promoção da saúde.

Art. 7º A matriz curricular do Ensino Fundamental anos iniciais contemplará 44(quarenta e quatro) aulas semanais e a matriz curricular do Ensino Fundamental anos finais contemplará 45(quarenta e cinco) aulas semanais, que serão distribuídas na seguinte conformidade:

- I- Nos Anos Iniciais: a) 24 (aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum); e b) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares do contraturno;
- II- Nos Anos Finais: a) 25 (aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum); e, b) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares do contraturno;

Parágrafo único. A Direção/Coordenação Pedagógica da unidade de ensino informará à comunidade escolar sobre as matrizes curriculares propostas, de cumprimento obrigatório a serem implementadas em todos os anos a partir de 2022, e contém:

Jefiqueiredo
Alves

I - Os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, estabelecidos para a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental;

II - Os componentes do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º Na elaboração do horário escolar, a gestão da escola, deverá observar:

I - a carga horária máxima de 09 (nove) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos;

II - o intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

III - 1 (um) intervalo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos e, no máximo, 30 (trinta) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;

IV - o início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único. Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e os componentes do contraturno deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente, ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 9º Poderão atuar nas turmas de Ensino Fundamental no contraturno da Educação de Tempo Integral os seguintes profissionais:

I - docentes efetivos, para completar carga horária do cargo;

II - docentes excedentes, para composição da jornada de trabalho na própria instituição, e/ou de carga horária suplementar, de outra instituição da rede municipal, sem descaracterizar a sua condição de excedência;

III - docentes que manifestarem opção por extensão de carga horária, observando a legislação específica;

IV - docentes contratados para suprir as vagas ainda existentes;

§1º Todos os profissionais que irão atuar nas Oficinas específicas da Educação em Tempo Integral deverão se atentar às habilidades exigidas no Documento Orientador e anexos.

§2º No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares do contraturno, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas ou atribuídas por extensão, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar, ouvido o Supervisor da mesma e assegurado ao docente o direito de defesa.

Art. 10. A Educação em Tempo Integral dependerá de autorização prévia, bem como de renovação de autorização do Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras (CONMEL) para seu funcionamento.

Figueiredo
Carvalho

Carvalho

Parágrafo Único: São nulos os atos escolares praticados por estabelecimento de ensino que não tenham autorização para funcionamento.

Art. 11. Os estabelecimentos de ensino, interessados em ofertar Ensino Fundamental em Tempo Integral deverão dar entrada neste Conselho, no processo de autorização até 90 (noventa) dias antes do início de suas atividades, acompanhado do respectivo Plano de Implementação, contendo:

I - Identificação do estabelecimento de ensino:

- a) Denominação,
- b) Endereço ,
- c) Número de cadastro ou registro do MEC (censo) ;

II - Denominação do mantenedor:

- a)Endereços comprovados,
- b)Representante legal,
- c)Cargo ou função;

III - Justificativa

IV - Objetivos

V - Estrutura dos cursos:

- a) Dados de identificação do projeto,
- b) Modalidades de funcionamento,
- c) Forma de organização;
- d) Critérios para matrícula,
- e) Horário de funcionamento,
- f) Carga horária,
- g) Estruturas curriculares ou componentes curriculares agrupadas em eixos estruturantes ou matriz curricular,
- h) Sistemática de avaliação,
- i) Relação do material didático-pedagógico necessário ao processo ensino aprendizagem,
- j) Recursos tecnológicos e equipamentos disponíveis,
- k) Acervo bibliográfico especificando títulos e quantidade de cada título,

VI - Indicação do pessoal docente (acompanhada de comprovante de habilitação), técnico e administrativo,

VII - Programa de capacitação do corpo docente,

VIII - Estrutura física:

- a) Salas de aulas com dimensões adequadas a quantidade de alunos e sua especificidade;
- b) Áreas adequadas ao atendimento às crianças com necessidades especiais, comprovada mediante cópia da planta baixa do prédio que demonstre;
- c) Local reservado ao funcionamento da biblioteca;
- d) Espaços adequados para o funcionamento da direção e secretaria;

Handwritten signatures:
Tel. Figueiredo
G. B. Costa

- e) Espaços destinados a recreação ou área livre;
- f) Instalações sanitárias para funcionários e alunos separados.

IX - Regimento Escolar acompanhado dos anexos em três vias.

X - Proposta pedagógica

Art. 12. A autorização para a oferta do Ensino Fundamental em Tempo Integral será concedida pelo prazo de quatro anos.

Art. 13. A renovação da autorização será solicitada a este órgão 180 (cento e oitenta dias) antes de findo o prazo da autorização em vigência, através de ofício do responsável legal pelo estabelecimento de ensino à presidência do Conselho atendendo as exigências da Resolução nº 01/2009/CONMEL de 19 de outubro de 2009, que fixa normas para a Autorização de Funcionamento e Reconhecimento de estabelecimentos de ensino pertencente ao sistema municipal de ensino de Laranjeiras/SE.

Art. 14. À vista do apurado no processo, mediante relatório das Assessorias Técnicas e de Legislação, o Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras decidirá:

- I- Pela concessão da renovação, quando evidenciado o regular funcionamento da Unidade de Ensino, nos termos desta Resolução;
- II- Pela prorrogação da autorização por 02 (dois) anos, quando as exigências desta Resolução não se encontrarem plenamente atendida, devendo o estabelecimento solicitar a renovação um semestre antes do vencimento da prorrogação.
- III- Pela negativa da renovação com encerramento das atividades quando ficar evidenciado o irregular funcionamento do estabelecimento.

Art. 15. O Estabelecimento de ensino informará aos interessados, durante o período de matrícula, sobre toda sua estrutura constante do projeto de implementação.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras fará visitas aos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema municipal, autorizados a oferecer Ensino Fundamental de Tempo Integral, com o objetivo de avaliar seu funcionamento no que concerne ao cumprimento desta Resolução e demais legislações pertinentes, inclusive procedimentos pedagógicos adotados, encaminhando relatórios a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do seu titular.

§1º Sempre que houver denúncia de irregularidade o Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras fará visita "in loco" para averiguação dos fatos.

§2º Confirmada existência de irregularidade no funcionamento dos estabelecimentos de ensino, o Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras de acordo com a gravidade da situação, determinará providências cabíveis junto a Secretaria Municipal de Educação conforme a legislação.

Art. 17. Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação e posterior deliberação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

J. Figueiredo
[Assinatura]

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a partir do primeiro dia letivo de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras-SE, 04 de outubro de 2022.

Geângela Hormindo dos Santos Costa
Geângela Hormindo dos Santos Costa

Presidente da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas

Jaqueline Castro de Figueiredo
Jaqueline Castro de Figueiredo

Presidente do Conselho Pleno